



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020

(Exclusiva das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006)

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04216419/0001-36, através do Setor de Compras e Licitações, autorizado pela Prefeita em exercício LIANE FÁTIMA BUZETTO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais diplomas legais aplicáveis, torna público que no dia **17 de setembro de 2020, às 9h**, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 4.374/2020, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com os itens descritos neste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "B", contendo as propostas de preços, dar-se-á até às 9h do dia 17 de setembro de 2020, no local indicado neste preâmbulo.

1.2 A abertura do Envelope "A", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário definido no preâmbulo. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes (manifestação verbal de pessoa credenciada ou remessa de termo de desistência de prazo recursal assinada por representante legal), será procedida de imediato a abertura dos envelopes "B", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

Constitui objeto desta Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações do Projeto Básico e Planilha Orçamentária, partes integrantes e complementares deste Edital.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O presente Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Bozano, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h15min às 17h15min. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107 ou, ainda, no e-mail compras@bozano.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Bozano, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site** www.bozano.rs.gov.br.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação **somente as empresas beneficiárias** da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, **regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Bozano**, a ser comprovado mediante Certificação Válida e Vigente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como as não cadastradas, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para **cadastro até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.1 Licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Bozano e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar desta Licitação.

5. CADASTRO

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até às 16h do dia 14 de setembro de 2020**, perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo (endereço no preâmbulo), os seguintes documentos:

5.1 COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC 123/2006:

Declaração assinada por contador e pelo representante legal da empresa licitante, afirmando o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de EPP, ME ou MEI, ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial do Estado, da Sede ou Filial da licitante participante, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

AV. Sílvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5.2 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE

Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854/1999, esta editada para atender ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.3.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.3.2 Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso de MEI;

5.3.3 Ato Constitutivo de EIRELI, quando se tratar de Empresa sob esta modalidade;

5.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, dentro de seu prazo de validade, pertinente ao ramo de atividade objeto desta Licitação.

5.4.1.1 Os proponentes que forem sediados e inscritos no âmbito de outra jurisdição do CREA deverão apresentar visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194/1996, em consonância com a Resolução nº 413/1997 do CONFEA.

5.4.2 Certidão de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que comprove o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, da unidade de destinação dos resíduos sólidos urbanos, conforme art. 17, II, da Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013.

5.4.2.1 Se a unidade de destinação dos resíduos sólidos urbanos não estiver em nome
Av. Sílvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

da licitante, esta deverá apresentar a certidão de registro do IBAMA expedida em nome da empresa titular, seguida de contrato ou de declaração de disponibilidade da unidade de destinação em favor da licitante, firmada pela empresa titular, **com firma reconhecida em tabelionato**, por período mínimo igual ao prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado, caso vencedora do certame, no que concerne ao recebimento dos resíduos sólidos oriundos do Município de Bozano.

5.4.3 Licença Ambiental de Operação vigente, emitida por Órgão Competente, relativa à Unidade de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

5.4.3.1 Não estando a unidade de destinação dos resíduos sólidos urbanos em nome da licitante, deverá esta apresentar a licença ambiental de operação expedida em nome da empresa titular, seguida de contrato ou de declaração de disponibilidade da unidade de destinação em favor da licitante, firmada pela empresa titular, **com firma reconhecida em tabelionato**, por período mínimo igual ao prazo de vigência do contrato administrativo a ser celebrado caso vencedora do certame, no que concerne ao recebimento dos resíduos sólidos oriundos do Município de Bozano.

5.4.4 Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhado do registro do profissional responsável pelo Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos.

5.4.5 Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços **compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado no CREA**, que faça prova da aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

5.4.5.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, com instrumento registrado em cartório, etc).

5.4.5.2 Caso o profissional indicado no atestado ou certidão de responsabilidade técnica, **relativamente aos serviços de destinação final**, integre os quadros de outra Empresa, deverá a licitante fazer prova de relação jurídica entre ambas, mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato ou de declaração de disponibilidade da estrutura ao recebimento dos resíduos provenientes do Município de Bozano.

5.4.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante (sem necessidade de reconhecimento de firma), **de que dispõe de veículo, pessoal e equipamentos**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

necessários à execução dos serviços, **relacionando-os**, tanto os diretamente aplicados na realização dos serviços como os equipamentos de proteção e segurança individual dos trabalhadores.

5.4.6.1 Não sendo os equipamentos de propriedade da licitante, **deverá ser demonstrada a sua disponibilização pelo titular**, mediante declaração de disponibilidade ou apresentação de contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil, em todos estes casos contento **firma reconhecida das assinaturas em tabelionato**.

5.4.6.2 No que concerne ao veículo para a realização dos serviços de transporte, além de sê-lo expressamente declarado, deverá a licitante **apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV**.

5.4.6.2.1 O veículo deverá ser condizente com a atividade de transporte, nas condições estabelecidas no Projeto Básico deste Certame e com as condições contidas na Licença de Operação para a atividade de transporte.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo voltado a demonstrar a garantia de adimplimento do futuro contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.5.1.2 A comprovação de que a licitante atende à exigência de patrimônio líquido mínimo se dará através da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos.

5.5.1.2.1 É vedada a substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório.

5.5.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.6 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.6.1 Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.6.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

5.6.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, em relação a tributos, contribuições e dívida ativa da União (é aceita certidão conjunta).

5.6.4 Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

5.6.4.1 A licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (item 5.6.3) com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.6.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.6.6 Certidão de regularidade com a Fazenda do Municipal da sede da licitante.

5.6.7 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.6.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.7 CONDIÇÕES GERAIS

Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Bozano, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos obtidos através de sistemas informatizados (*internet*) estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Administração.

5.7.1 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB), que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada através da apresentação do documento de
Av. Sílvio Frederico Ceccato, n.º 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

identidade no ato, assim considerados os definidos pela legislação federal.

6.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.1.3 Se o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a representação da empresa, a falta de qualquer delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.1 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, as letras "A" e "B". Na parte externa dos envelopes, sugere-se fazer constar o seguinte:

Envelope A:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope B:

AO MUNICÍPIO DE BOZANO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020
ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do envelope "A", os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, **fornecido pelo Município de Bozano.**

7.2 Os documentos exigidos para o cadastramento, cujo prazo de validade houver

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

expirado entre a data da sua apresentação e a sessão pública. Estando os documentos com regular vigência, não será necessária a sua apresentação no interior do envelope A.

7.3 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente à realização do cadastro.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

7.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa **que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **no prazo de cinco dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.4.2 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.4.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que corresponderem a cópia não autenticada.

7.6 Os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.6.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente credenciados, rubricarão os envelopes e documentos.

7.7 **Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital.**

7.8 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase de habilitação e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

através da assinatura de ata ou mediante a remessa de termo de renúncia, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida na abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

7.9 Os envelopes "B" contendo as propostas das licitantes que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "B", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1 Proposta financeira contendo o preço total mensal para a realização dos serviços que constituem objeto desta Licitação – serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, contendo até duas casas decimais após a vírgula.

8.1.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, combustível, manutenção, contribuições sociais, lucro, dentre outros encargos.

8.2 Preço mensal dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, cujo valor será fixo, devendo compreender todos os custos com mão de obra, veículo, equipamentos e outros encargos.

8.2.1 A Licitante fica desde já ciente de que a não verificação das despesas por ela lançadas na composição de tal custo fixo, quando da execução do contrato, a sujeitará às glosas (descontos) respectivas sobre o preço do serviço.

8.3 Preço mensal do destino final dos resíduos, tendo como referência 14 (catorze) toneladas, cujos pagamentos mensais serão variáveis, de acordo com a quantidade de resíduos que efetivamente ingressarem na unidade de destino final.

8.3.1 O preço variável do destino final será obtido mensalmente através da multiplicação do valor individual da tonelada apresentado na proposta da empresa vencedora, pela efetiva quantidade de resíduos destinados no período.

8.3.1.1 A Licitante fica igualmente ciente de que a não verificação das despesas por ela lançadas na composição de tal custo variável, quando da execução do contrato, a sujeitará às glosas (descontos) respectivos, se houverem.

8.4 Planilha de Composição de Custos, tendo como paradigma a elaborada pelo Município em anexo a este Edital. Recomenda-se a utilização da Planilha-referência disponibilizada pelo Município no endereço eletrônico www.bozano.rs.gov.br.

8.4.1 Cabera à licitante adotar os elementos que forem condizentes com a realidade de
Av. Sílvio Frederico Ceccato, n.º 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

P

9

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

seus custos para a realização dos serviços, inclusive distâncias e valores individuais de insumos. A planilha elaborada pelo Município refere-se a mero paradigma no que se refere aos critérios e à sistemática de composição a ser seguida pelos licitantes.

8.5 GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, da licitante.

8.6 Convenção coletiva de trabalho, se a licitante utiliza instrumento coletivo distinto do adotado na Planilha de Composição de Custos elaborada pelo Município. Caso se trate da mesma Convenção Coletiva, não será necessária a sua apresentação.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Somente será aceita proposta cujo valor total mensal para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos não seja superior a **R\$ 8.805,50 (oito mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

9.1 Considerando o dever da licitante em adotar os seus elementos reais de custos para a realização dos serviços, não haverá limitação de preços individualmente nos itens da planilha, no entanto, por ocasião do seu julgamento, será verificada a compatibilidade material de tais informações com a realidade.

9.2 A ausência de Proposta Financeira ou de Planilha de Composição de Custos, ou a existência de irregularidades materiais que comprometam a sua avaliação objetiva, acarretará a desclassificação da proposta.

9.3 Será igualmente desclassificada a proposta apresentada em desconformidade com este Edital, e bem assim aquela com preço global superior ao limite estabelecido neste Edital, ou que contiver valores inexequíveis.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** para a realização dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos.

10.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução dos serviços.

10.1.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução dos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

10.3 No caso de igualdade de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para estabelecer a ordem crescente em que serão classificadas, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa), na presença de todos os habilitados.

10.3.1 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

10.3.2 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

10.3.3 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

11. RECURSOS

Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inabilitação.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou Revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.1 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Bozano ou, a tratar-se dos subitens a e b, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

AV. Sílvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

11.2 Deverão os recursos ser datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procuradores constituídos mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos, a autoridade responsável verificará previamente juízo de admissibilidade e promoverá, se positivo, a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens a e b, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1 A critério da Administração, a convocação poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através dos correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada no Município, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado para assinatura.

12.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

12.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 2(dois) anos.

12.4.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante assegurado o pleno exercício do contraditório e
Av. Sílvio Frederico Ceccato, n° 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

12.5 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

12.6 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato administrativo, mediante a emissão da Ordem de Início pelo Município.

13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação e fornecer ao Município cópia autenticada dos contratos de locação de veículo e subcontratação dos serviços de destinação final, quando for o caso.

13.1 Fornecimento ao Município a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RS, relativa à execução dos serviços.

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 2(dois) anos.

14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar os serviços.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III

13
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

15. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada por servidor do Municipal designado, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

15.1 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no Município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

15.1.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no Município;

15.1.3 Comprovantes de entrega do vale-alimentação e vale-transporte;

15.1.4 GFIP referente ao mês anterior ao da prestação do serviço;

15.1.5 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

15.1.6 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

15.1.7 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do Município de Bozano encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período;

15.1.8 Em havendo subcontratação de serviços de destino final, a licitante vencedora

Av. Sílvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

deverá apresentar nota fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada, relativamente aos resíduos do Município de Bozano.

15.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960/2009.

15.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

17.1 Observa-se que serão para tanto aplicados entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, no que concerne à caracterização da álea econômica – fatos imprevistos ou imprevisíveis –, ficando excluídas situações passíveis de previsão no momento da contratação (que devem ser levados em conta ao apresentar proposta), a exemplo de reajustes de salários dos funcionários de acordo com índices inflacionários e demais variações de preços que sabidamente são reajustáveis habitualmente pela variação inflacionária.

17.2 Havendo redução nos custos da execução dos serviços será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município.

17.3 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

17.3.1 O índice de correção monetária não incidirá sobre os elementos da planilha que levem em consideração os custos efetivamente experimentados e provados pela empresa licitante, a exemplo de tributos, encargos salariais e insumos, tais como combustível e vestuário.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão consideradas propostas que deixem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

18.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes e seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

18.5 Não serão lançadas em ata insurgências próprias de recursos.

18.6 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes.

18.7 A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que se referem à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal, bem como na página virtual do Município publicada na rede mundial de computadores.

18.7.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

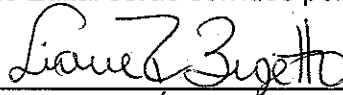
18.7.2 À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

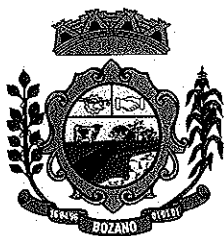
- 18.8** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/1993.
- 18.9** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de sua rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.10** É terminantemente **vedada a subcontratação total dos serviços**, sendo admitido, no entanto, com a prévia anuência da Administração, a subcontratação dos serviços de destino final.
- 18.11** O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar os serviços com estrita observância da legislação aplicável, e em conformidade com a periodicidade e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
- 18.12** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a Minuta do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, a Planilha de Proposta Financeira, o Manual de orientação para preenchimento da Planilha da Proposta Financeira e demais expediente inerentes ao processo.
- 18.13** A participação nesta Licitação implicará plena aceitação aos termos e condições deste Edital, bem como das normas legais e administrativas vigentes.
- 18.14** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contratado.
- 18.15** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/9393, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelos princípios aplicados às licitações públicas e demais fontes de Direito Administrativo.
- 18.16** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 18.17** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, localizado no endereço indicado no preâmbulo, ou através dos telefones (55) 3643 2004 ou (55) 3643 2107, ou ainda no e-mail compras@bozano.rs.gov.br.
- 18.18** Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pelo Foro Legal da Comarca de Ijuí.


LIANE FÁTIMA BUZETTO

Bozano/RS, 27 de agosto de 2020.

Prefeita em exercício

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Registre-se e Publique-se.

Este Edital foi examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica, em 27/08/2020

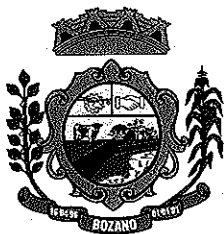
CRISTIANO ALEX MATTIONI

OAB/RS nº 58.026

Certifico que o presente documento foi
publicado no quadro de publicações
oficiais do município

Bozano-RS 27/08/2020

Carla Luiza Perussato
CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A
EMPRESA _____

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04216419/0001-36, representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Edital de Licitação na Modalidade TP 9/2020, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente instrumento contratual, mediante a emissão de Ordem de Início, pelo Município.

Av. Sílvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 9/2020.

3.4 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços, especialmente a parcela de maior relevância do seu objeto, como tal considerados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

3.4.1 Mediante autorização do Município, é lícito subcontratar os serviços de destinação final.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

4.3 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe os anexos que integram este contrato.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

4.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).

4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, endereço e telefone constantes no presente Edital.

Av. Sílvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 9/2020, quantificado em R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____), correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos e R\$ _____ (_____), por tonelada, correspondente ao destino final dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

7.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta e transporte dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referencia, nomes e funções desempenhadas;

7.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

7.2.3 Comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte;

7.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;

7.2.5 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do

AV. Silvío Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

serviço;

7.2.6 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.3 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de destino final dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do Município, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.

7.3.2 Em caso de subcontratação de serviços de destino final a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

7.4 O correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

8.2.1 O índice de correção monetária não incidirá sobre os elementos da planilha que levem em consideração os custos efetivamente experimentados e provados pela empresa licitante, a exemplo de tributos, encargos salariais e insumos, tais como combustível e vestuário.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

AV. Sílvia Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

9.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do(a) servidor(a) _____, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de dois anos, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 9/2020, parte anexa e integrante deste.

DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 9/2020, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Projeto Básico, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 9/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, ____ de ____ de 2020.

ERNESTO NATAL NICOLETTI

Prefeito

Registre-se e Publique-se.